



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 177/2020

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE III E NAS UNIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DE ACORDO COM SALDO REMANESCENTE DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 11843.243000/1177-08, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**, para a aquisição de Mobiliários e Equipamentos/Material Permanente a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações do Anexo I, de acordo com saldo remanescente da proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11843.243000/1177-08, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.158.543/0001-28 e Inscrição Estadual nº 187.060.492.110, com sede à Rua José Amázilio Teresani, nº 118 - Cidade Jardim II, CEP 13.165-022, na Cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Proprietária a Sr **MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA**, residente e domiciliado na Rua Gustavo Beck, nº 339 - Complemento Quadra P, Lote 05, Bairro Pq. Das Paineiras, na Cidade de Artur Nogueira, Estado São Paulo, RG nº 25.000.552-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 141.467.868-19, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Mobiliários e Equipamentos/Material Permanente a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações do Anexo I, de



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

acordo com saldo remanescente da proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11843.243000/1177-08, conforme discriminação abaixo:-

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
1	37.0484 - GELADEIRA/ REFRIGERADOR - CAPAC. DE 260 A 299L	1,0000	UN	R\$ 1.629,00	R\$ 1.629,00	ELECTROLUX - RE31
TOTAL					R\$ 1.629,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.629,00 (Um mil, seiscentos e vinte e nove reais), que deverá ser efetivada em até 30 dias após a entrega e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente: 003 1706-1
- b) Agência: 2909
- c) Banco: Caixa Econômica Federal

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo do Departamento de Saúde, que acusará o recebimento provisório e definitivo. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Regiane Simone Gimenes Fregoneze, nomeada pela Portaria nº 13.256 de 14/03/2017, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco do contratado no prazo máximo de 48 horas. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

4.4.9.0.52.0000 – 96 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos licitados, ou 31/12/2020.

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato...Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 “caput”). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art, 59, § único.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato em 48 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - ...;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 20 (vinte) dias, contados a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho mantendo-se o preço irrevogável.

10.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos seguintes locais: CS Gilberto Miranda Cabral de Parapuã e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, no horário de expediente (das 07:30h às 12:00 horas e das 13:30h às 17:00 horas, de Segunda à Sexta - feira em dias de expediente), nesta cidade de Parapuã, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente PREGÃO ELETRÔNICO, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã/SP, 29 de outubro 2020.

GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CONTRATADO

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 177/2020

OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos/Material Permanente a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações do Anexo I, de acordo com saldo remanescente da proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11843.243000/1177-08.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 29 de outubro 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

Nome e cargo: MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA - Proprietária

E-mail institucional: gelmedmoveis@gmail.com

E-mail pessoal: gelmedmoveis@gmail.com

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 177/2020

OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos/Material Permanente a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações do Anexo I, de acordo com saldo remanescente da proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11843.243000/1177-08.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 29 de outubro 2020.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ Nº: 32.158.543/0001-28

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 177/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos/Material Permanente a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme especificações do Anexo I, de acordo com saldo remanescente da proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11843.243000/1177-08.

VALOR (R\$): **R\$ 1.629,00 (Um mil, seiscentos e vinte e nove reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 29 de outubro 2020.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal